

## INFORMATIVO 01/2020 – COVID-19

# **PILOTOS, COMISSÁRIOS E AEROVIÁRIOS SÃO ESSENCIAIS PARA O BRASIL DERROTAR A COVID-19**

O Brasil e o mundo enfrentam uma de suas piores crises na saúde e na economia em razão da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e, neste momento, além dos profissionais da saúde, os pilotos, comissários e aeroviários são cruciais para o enfrentamento desta situação de adversidade.

Sem o trabalho desses profissionais, não há como transportar, com a urgência necessária, medicamentos, vacinas, ventiladores mecânicos, médicos, enfermeiros e insumos aos locais onde vidas humanas precisam ser salvas.

O Governo Federal, por meio dos Ministérios da Infraestrutura e da Saúde, além das Agências Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), busca oferecer todo o suporte necessário para que os pilotos, comissários e aeroviários sigam exercendo suas atividades com a proteção necessária à sua saúde e a segurança de voo.

Para minimizar eventuais impactos da estrutura regulatória sobre os esforços de combate à pandemia, ao mesmo tempo em que preservamos a segurança das operações, estamos revendo validades de permissões e certificados e agilizando processos de autorização. Assim, o modal aéreo poderá continuar a exercer seu importante papel na cadeia de abastecimento de suporte à saúde do povo brasileiro.

No mais, é importante assegurar-lhes que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, tem monitorado, incansavelmente, o desencadear das estratégias adotadas pelas principais autoridades de aviação civil internacionais, ICAO, OMS, entre outros, no intuito de manter a comunidade aeronáutica brasileira atualizada e amparada por esta Autarquia.

Por fim, é imprescindível que os profissionais da aviação civil brasileira continuem exercendo suas funções para que tenhamos êxito no combate à Covid-19, doença respiratória causada pelo novo coronavírus, e para que possamos superar essa dolorosa crise econômica das empresas aéreas brasileiras.

## **MARCOS DO GOVERNO FEDERAL E DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE RELACIONADA À AVIAÇÃO CIVIL BRASILEIRA**

### **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS DECLARA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE ÂMBITO INTERNACIONAL – PHEIC E PANDEMIA DE COVID-19**

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS, declarou que o surto ocasionado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional (*Public Health Emergency of International Concern - PHEIC*).

Logo em seguida e devido o avanço da síndrome respiratória aguda grave, em 11 de março deste mesmo ano, a OMS declara pandemia de Covid-19.

### **GOVERNO BRASILEIRO DECLARA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL - ESPIN**

No Brasil, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, declarou em 3 de fevereiro de 2020 Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus. (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020).

Posteriormente, em 6 de fevereiro de 2020, o Governo Federal publicou a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### **GOVERNO BRASILEIRO EDITA MEDIDA PROVISÓRIA COM ESTRATÉGIAS EMERGENCIAIS PARA AVIAÇÃO CIVIL**

Devido ao desdobramento do cenário do transporte aéreo nacional e internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, em 18 de março de 2020, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 925/2020 que dispõe de medidas emergenciais direcionadas exclusivamente a aviação civil em razão da pandemia de Covid-19. Dentre as ações destaca-se: a prorrogação do pagamento das contribuições fixas e variáveis por parte

das concessionárias decorrentes dos contratos de concessão de aeroportos; a ampliação do prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas (12 meses) etc.

### **MINISTÉRIO DA SAÚDE DECLARA TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO NOVO CORONAVÍRUS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

Em 20 de março de 2020, devido a necessidade premente de envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar, o Ministério da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (SARS-CoV-2). (Portaria MS 454/20.03.2020).

### **SENADO FEDERAL RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO BRASIL**

Em 20 de março de 2020, o Senado Federal Brasileiro reconhece, por intermédio do Decreto Legislativo nº 6/2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

### **GOVERNO FEDERAL CLASSIFICA O TRANSPORTE AÉREO COMO SERVIÇO/ATIVIDADE ESSENCIAL**

No dia 20 de março de 2020, o Governo Federal publicou o Decreto nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei 13.979/2020 e definiu quais são os serviços e atividades essenciais.

Desta forma, estipulou-se que os serviços essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Por fim, o referido decreto contempla o transporte (incluído o modal aéreo) como serviço essencial, nos termos do Inciso V do Art. 3, garantindo assim seu pleno funcionamento no período da pandemia de Covid-19.

## GOVERNO EDITA DECRETO QUE PERMITE A PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO DAS TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

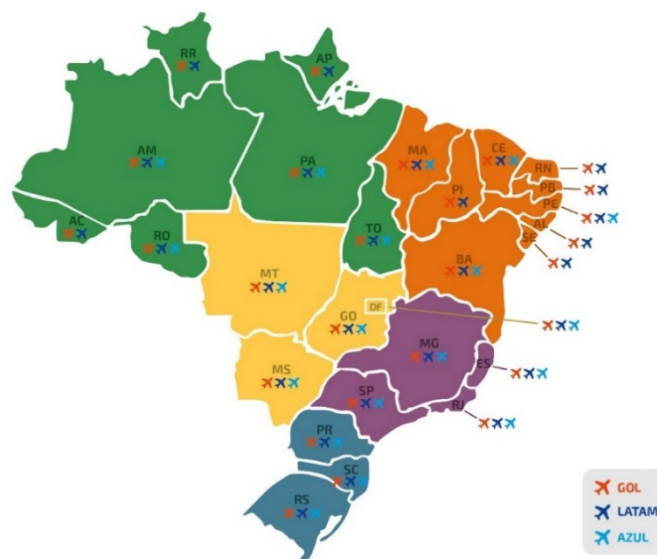
No tocante ao espaço aéreo, o Governo Federal, por intermédio do Decreto nº 10.284, de 20 de março de 2020, estabeleceu possibilidade de dilação do prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea durante o período de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Desta forma, o Comandante da Aeronáutica poderá promover a dilação do prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea a fim de permitir a reorganização financeira das empresas do setor.

## MALHA AÉREA ESSENCIAL NO BRASIL

Em virtude da pandemia de Covid-19, a malha aérea essencial está prevista até o final de abril, distribuída em frequências semanais com: 723 voos no Sudeste, 153 na região Nordeste, 155 voos no Sul, 135 no Centro-oeste e 75 voos para a região Norte. A distribuição dos voos atende a preocupação do Governo Federal de manter uma malha que continue integrando o País, com ajustes para que nenhum estado fique sem pelo menos uma ligação aérea.

### MALHA AÉREA POR ESTADO ABRIL/2020



## **RESTRIÇÃO DE ENTRADA NO PAÍS DE ESTRANGEIROS POR VIA AÉREA**

No dia 23 de março de 2020, e em virtude de recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA por motivos sanitários relacionados aos riscos de contaminação e disseminação do novo coronavírus (**SARS-CoV-2**), o Governo Federal aprovou a Portaria nº 133/2020, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes dos países que relaciona, conforme recomendação da ANVISA. Entres suas disposições cumpre destacar a restrição por 30 dias de entrada, **por via aérea**, de estrangeiros proveniente da República Popular da China, União Europeia, República da Islândia, Reino da Noruega, Confederação Suíça, Reino Unido da Grã-Bretanha, Irlanda do Norte, Comunidade da Austrália, República Islâmica do Irã, Japão, Malásia e República da Coreia.

## ADEQUAÇÕES NORMATIVAS DA ANAC, DECORRENTES DA PANDEMIA DE COVID-19

### PRORROGAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DE TRIPULANTES, TREINAMENTOS, AUTORIZAÇÕES

Em razão da situação de emergência decorrente do risco de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a ANAC decidiu prorrogar o prazo de validade, por 120 dias, de habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames operacionais.

Sendo assim, em 17 de março de 2020, a Diretoria Colegiada da ANAC aprovou, por unanimidade, a Decisão nº 42, **que concede a prorrogação, em 120 (cento e vinte) dias, da validade de:**

- a. habilitações e certificados concedidos sob o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61 e com data de vencimento entre os meses de fevereiro e junho de 2020;
- b. habilitações concedidas sob o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 63 e com data de vencimento entre os meses de março e junho de 2020;
- c. habilitações concedidas sob o RBAC nº 65 e com data de vencimento entre os meses de fevereiro e junho de 2020;
- d. averbações do nível de proficiência linguística segundo o RBAC nº 61 e com data de vencimento entre os meses de março e junho de 2020;
- e. certificados médicos aeronáuticos - CMA concedidos sob o RBAC nº 67 e com data de vencimento entre os meses de março e junho de 2020;
- f. autorizações de funcionamento e homologações de curso emitidas sob o RBHA nº 141 que vencerem entre os meses de abril e junho de 2020;
- g. credenciamento de examinadores vinculados a operadores aéreos, centros de instrução de aviação civil - CIAC e centros de treinamento de aviação civil - CTAC que vencerem entre os meses de março e junho de 2020;
- h. certificados de qualificação de dispositivos de treinamento para simulação de voo - FSTD que vencerem entre os meses de março e junho de 2020; e
- i. treinamentos e exames operacionais, previstos no RBHA 91, ou RBAC que vier a substituí-lo, e nos RBAC nº 90, 121, 133, 135, 137 e 175 que vencerem entre os meses de março e junho de 2020.

## **AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE ÁLCOOL EM GEL A BORDO DE AERONAVES**

A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO da ANAC expediu **autorização, em caráter excepcional, do transporte de álcool gel a bordo de aeronaves, no limite de 500 ml por embalagem** (Ofício Circular nº 6/2020/GTAP/GCTA/SPO-ANAC, SEI 4145441).

## **SUSPENSÃO DA AGENDAMENTO E APLICAÇÃO DE, PROVAS**

A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO da ANAC suspendeu, por prazo indeterminado, o agendamento e a aplicação de exames de verificação de conhecimentos teóricos para pilotos, comissários, mecânicos, DOV etc. (Documento SEI 4166018).

## **SIMULADORES (FSTD)**

A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO da ANAC está realizando a validação da avaliação subjetiva dos pilotos dos regulados, nos processos de certificação de simuladores.

## **ANAC AUTORIZA AULAS TEÓRICAS NA MODALIDADE DE ENSINO DISTÂNCIA - EAD**

A Superintendência de Padrões Operacionais - SPO da ANAC, por meio da Portaria 864, de 25 de março de 2020, autoriza os CIACs a ministrarem aulas teóricas, através da modalidade de Ensino a Distância (EaD) e desde que atendido as disposições daquele normativo.

## **TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS PELAS UNIDADES AÉREAS PÚBLICAS – RBAC 90**

A Superintendência de Padrões Operacionais - SPO da ANAC, reforçou por intermédio do Ofício Circular 37/2020/SPO-ANAC a autorização para o transporte de artigos perigosos por Unidades Aéreas Públicas - UAP, reguladas pelo RBAC 90. Nesse sentido, ficou autorizado, nos termos do RBAC 90.283(a)(11), pelo período de 180 dias a contar da data de assinatura daquele documento, o transporte de materiais perigosos, incluso álcool em gel 70% ou qualquer outro insumo, medicamento, ou equipamento necessário ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

## **ANAC AUTORIZA O TRANSPORTE DE CARGAS PELOS OPERADORES AÉREOS REGULADOS PELO RBAC 135**

A Superintendência de Padrões Operacionais - SPO da ANAC, por intermédio da Portaria nº 880, de 27 de março de 2020, autorizou, em caráter excepcional, os operadores certificados para conduzir operações de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135 a realizar o transporte de carga nos termos do estabelecido no RBAC nº 135, seção 135.87. O referido operador deve atender com as disposições e medidas mitigadoras previstas no referido instrumento normativo.

## **CANAL DE ATENDIMENTO PARA OPERADORES E TRIPULANTES**

A ANAC disponibiliza canal de atendimento pelo Sistema Fale com a ANAC (<http://www.anac.gov.br/faleanac>) para que os profissionais do setor ou outros interessados possam direcionar suas dúvidas e obter informações e esclarecimentos sobre os procedimentos adotados pela Agência no combate à pandemia.



## INFORMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA (TRIPULANTES, AEROVIÁRIOS E OPERADORES AÉREOS)

Essenciais para a operacionalização da logística de enfrentamento à pandemia da doença respiratória causada por coronavírus (Covid-19), tripulantes e aeroviários precisam, **em primeiro lugar, proteger a própria saúde**, a fim de seguiram exercendo suas atividades em um momento crítico para a locomoção de pessoas e cargas.

Para isso, a ANAC, alinhada com orientações de autoridades de aviação civis internacionais, e com base nas recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI e da ANVISA, definiu um conjunto de medidas de segurança recomendadas às empresas aéreas, tripulantes e aeroviários. O objetivo é mitigar o risco de infecção por Covid-19 e preservar o nível aceitável de desempenho da segurança operacional da aviação civil brasileira.

### RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS

- Siga as orientações das autoridades sanitárias competentes;
- Esteja sempre ciente do risco relacionado à Covid-19;
- Lave as mãos frequentemente com água e sabão durante pelo menos 20 segundos ou então higienize com álcool em gel 70%. (Observação: use sabão e água quando as suas mãos estiverem visivelmente sujas);
- Evite tocar na boca, olhos e nariz com as mãos não lavada o/u com luvas;
- Manter o distanciamento social em áreas públicas e enquanto se desloca entre a aeronave e o transporte privado;
- Permanecer no quarto de hotel, na medida do possível ou até o momento de apresentação para o voo;
- Limitar suas atividades em público e praticar o distanciamento social (Exemplo: evitar lugares movimentados, ficar acerca de 2 metros de distância de outras pessoas, caso possível etc);
- Evite contato próximo com pessoas resfriadas ou que estejam com sintomas parecidos com os da gripe;

- Na medida do possível, realize suas refeições no hotel, em restaurante próprio ou com serviço de entrega;
- Limite seu contato físico com outras pessoas (Exemplo: evite aperto de mão, etc);
- Se você ficar doente, ou tiver tido uma exposição ao novo coronavírus (caso confirmado, suspeito ou provável etc.), siga estritamente as orientações da empresa aérea e da autoridade sanitária competente;
- Os tripulantes devem ter conhecimento do protocolo de "[Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo](#)" da ANVISA;
- Assegurar que não haverá passageiros no interior da aeronave em solo, sem o sistema de recirculação de ar em funcionamento (*Pressurization Air Conditioning Kits - PACKS*) por um período superior a 30 minutos;
- Recomenda-se que, durante o período de pandemia do novo coronavírus, a tripulação realize uma avaliação criteriosa do percentual de renovação de ar a ser empregada na cabine (*Pressurization Air Conditioning Kits - PACKS*) em todas as etapas do voo. Além do exposto e nas situações de ocorrência com passageiros ou tripulantes que apresentem os sintomas de Covid-19 a bordo da aeronave, recomenda-se que os tripulantes avaliem a pertinência de uso do maior percentual de renovação de ar disponível no sistema da aeronave (Exemplo: Fluxo de ar em HI);
- Caso a tripulação identifique um passageiro/tripulante doente ou um caso confirmado, suspeito ou provável de Covid-19 a bordo da aeronave, ela deve:
  - Executar os procedimentos definidos pela empresa;
  - Cumprir com as orientações elencados pela ANVISA ("[Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo](#)");
  - Utilizar EPI apropriados, caso seja necessário o contato próximo com um passageiro doente ou com os seus fluidos corporais (Exemplo: usar luvas ao manusear ou receber itens do passageiro afetado);
  - Remover as luvas antes de tocar em outras pessoas ou superfícies;
  - Utilizar antisséptico de mãos à base de álcool após a remoção das luvas e o contato com quaisquer pessoas ou superfícies;
  - Garantir que os funcionários em terra e demais autoridades foram devidamente notificadas.

### MONITORE SUA SAÚDE ANTES, DURANTE E DEPOIS DO VOO:

- Informe-se dos canais de atendimentos das autoridades sanitárias competentes nas cidades em que irá realizar o voo;
- Fique sempre atento à sua saúde e monitore os sintomas relacionados à Covid-19:
  - Siga as orientações da empresa aérea;
  - Se possível e quando estiver trabalhando, realize a medição de sua temperatura corporal duas vezes ao dia (preferencialmente pela manhã e à noite);
  - Monitore se você está febril, com tosse ou dificuldade para respirar.
- Se você estiver com febre, tosse ou dificuldade para respirar, recomendamos que:
  - Siga as orientações de empresa e das autoridades sanitárias (Exemplo: fique em casa ou no hotel e evite contato com outras pessoas);
  - Comunique imediatamente seus sintomas a empresa aérea e a autoridade sanitária competente;
  - Caso apresente sintomas durante o voo, tente manter o distanciamento dos passageiros e demais tripulantes, se possível;
  - Não realize voos no *jump seat* ou na cabine de passageiros.
- Notifique a empresa aérea e siga as orientações da autoridade competente sempre que estiver sido exposto ao novo coronavírus (Exemplo: contato próximo com uma pessoa que teve o diagnóstico confirmado de Covid-19).

### RECOMENDAÇÕES AO OPERADOR AÉREO:

- Siga as orientações das autoridades sanitárias competentes;
- Esteja sempre ciente do risco relacionado à Covid-19;
- Garantir que os comandantes de voo conheçam o protocolo de [“Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo”](#) da ANVISA;
- Assegurar que uma quantidade suficiente de água potável e sabão estejam disponíveis, antes da partida, para higienização das mãos dos passageiros e tripulantes;

- Assegurar que um número suficiente de luvas e máscaras estará disponível a bordo da aeronave;
- Providenciar à tripulação um higienizador de mãos à base de álcool a 70%, no mínimo;
- Assegurar que não haverá passageiros a bordo da aeronave em solo, por um período superior a 30 minutos, sem que o fluxo de ar da cabine esteja em pleno funcionamento (*Pressurization Air Conditioning Kits -PACKS*);
- Recomenda-se que, durante o período de pandemia do novo coronavírus, a empresa realize uma avaliação criteriosa do percentual de renovação de ar a ser empregada na cabine (*Pressurization Air Conditioning Kits-PACKS*) em todas as etapas do voo. Além do exposto e nas situações de ocorrência com passageiros ou tripulantes que apresentem os sintomas de Covid-19 a bordo da aeronave, recomenda-se que a empresa avalie a pertinência de uso do maior percentual de renovação de ar disponível no sistema da aeronave (ex. *Fluxo de ar em HI*);
- Os operadores aéreos devem fornecer informações aos membros da tripulação e aeroviários sobre a gestão da Covid-19 a bordo de uma aeronave;
- Assegurar que a tripulação e equipe de solo estão devidamente qualificadas para executar os procedimentos adequados para os casos com passageiros/tripulantes doentes, bem como para os casos confirmados, suspeitos ou prováveis de Covid-19 a bordo da aeronave:
  - Se possível, passageiros doentes (e seus contatos próximos, incluindo familiares) ou tripulantes com tosse, febre, dor de garganta, suores ou calafrios devem estar separados de outros passageiros como precaução, com pelo menos um lugar de reserva em cada lado ou um lugar à janela com um lugar de reserva ao lado deles. Idealmente, a fila de assentos deve ser mantida vazia;  
Se possível, providenciar máscara cirúrgica para uso deste passageiro/tripulante afetado;
  - Se possível, atribuir um sanitário específico para utilização exclusiva dos passageiros/tripulantes afetados;
  - Cumprir com as orientações elencados pela ANVISA (“Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo”).

- Incentivar as tripulações a:
  - Evitar o contato com pessoas doentes.
  - Ficar nos seus quartos de hotel, na medida do possível;
  - Minimizar a entrada da população em geral;
  - Utilizar o distanciamento social (se possível, manter uma distância de aproximadamente 2 metros) sempre que estiver em público;
  - Evitar multidões, lojas, eventos desportivos ou de entretenimento de massas e outras situações susceptíveis de atrair um grande número de pessoas;
  - Alimentar-se em seus quartos de hotel com serviço de quarto ou serviço de entrega. Se não houver opções de refeições nos quartos, devem comer num restaurante localizado no hotel. Se não estiverem disponíveis no hotel, devem comer em um restaurante localizado perto do hotel.
  
- Desenvolver e divulgar um plano/procedimento a ser seguido pelos tripulantes que apresentarem os sintomas de Covid-19, contendo, por exemplo:
  - A forma de entrar em contato com a empresa aérea, com as autoridades sanitárias competentes em locais onde a tripulação estará fazendo escala, pernoite etc;
  - As informações sobre as autoridades sanitárias competentes nos estados e locais relacionados à Covid-19 etc.
  
- Supervisionar o estado de saúde dos tripulantes da empresa, tais como:
  - Considerar a possibilidade do fornecimento de termômetros para uso da tripulação;
  - Orientar para que os tripulantes verifiquem sua temperatura, pelo menos a cada duas vezes ao dia (no período da manhã e da noite);
  - Orientar para que os tripulantes comuniquem imediatamente sintomas de Covid-19 (Exemplo: febre, tosse ou qualquer dificuldade para respirar)
  - Verificar, periodicamente, se os tripulantes estão realizando o monitoramento dos sintomas e que estão assintomáticos durante os exercícios de suas funções a bordo;
  - Certificar-se que os tripulantes estão assintomáticos antes de embarcarem no voo;
  - Monitorar e adotar as medidas necessárias para a segurança de voo e saúde dos tripulantes que tiveram contato próximo com casos suspeitos, prováveis ou confirmados.

- Orientar para que tripulantes que apresentarem sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória exerçam suas funções a bordo de aeronave, nos segmentos de voo subsequentes até que tenham sido liberados pelos profissionais da saúde competente;
- Assegurar que as pressões de custo não reduzam indevidamente os níveis de segurança aceitáveis;
- Assegurar o uso contínuo do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional em todo seu potencial;
- Considerar a existência de novos riscos associados a operações não rotineiras ou mistas (carga/pax);
- Considerar a redução do desempenho pessoal e o aumento do risco relacionado a Fatores Humanos da tripulação e aeroviários (Exemplo: medo, aumento do stress, aumento das pressões, distração, complacência, razões psicológicas etc.);
- Assegurar que a política de “cultura justa” é conhecida e compreendida dentro da empresa;
- A empresa deverá avaliar o risco (sanitário e de segurança de voo) para utilizar tripulantes que estejam dentro do grupo de risco definido pela autoridade sanitária competente;
- Considerar e mitigar novos riscos relacionados a fadiga neste novo cenário;
- Considerar um maior monitoramento de dados de voo para identificar eventos precursores de risco;
- Considerar limitar o acesso às aeronaves (cabine e *cockpit*) apenas ao pessoal com atividades essenciais a segurança do voo;
- Considerar uma maior atenção aos procedimentos de pré-voo, tais como: NOTAMs, possíveis indisponibilidades de tripulantes com sintomas de Covid-19, adequações de SOP etc;
- Avaliar cautelosamente os critérios para transporte de carga em cabine de passageiros, bem como adequação da política para transporte de artigos perigosos;

- Compartilhar avaliações de risco e experiência entre os operadores aéreos;
- Os operadores aéreos devem realizar a limpeza e desinfecção das aeronaves conforme estabelecido em normas específicas da autoridade sanitária e observar as orientações do fabricante da aeronave. Devem observar ainda:
  - O *design* da cabine de pilotagem, da cabine de passageiros e o tipo de superfície a ser limpa;
  - As características utilizadas para limpeza e desinfecção. Eles devem ser compatíveis com os componentes da aeronave, e não devem causar efeitos danosos a peças, estrutura ou aviônicos da aeronave;
  - Avaliar a necessidade de aumento da frequência da limpeza e desinfecção das aeronaves (incluindo *cockpit*) em virtude da pandemia do novo coronavírus.